

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante” LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS”, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos “C”; “D” e “B” para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

DATA DO INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA ELETRÔNICA __/__/2019

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA __/__/2019 às 10h30m

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade e sistema eletrônico **(BEC/SP)**

- 1** Embasamento Legal;
- 2** Objeto;
- 3** Condições de participação;
- 4** Acesso a informações;
- 5** Impugnação ao Edital;
- 6** Credenciamento;
- 7** Apresentação da Proposta de Preços;
- 8** Divulgação e classificação inicial das Propostas de Preços;
- 9** Etapa de Lances;
- 10** Julgamento, Negociação e Aceitabilidade das Propostas;
- 11** Habilitação;
- 12** Fase Recursal;
- 13** Adjudicação;
- 14** Homologação;
- 15** Condições do ajuste e Garantia para contratar;

- 16 Prazo e Condições de entrega
- 17 Preço e Reajuste;
- 18 Condições de recebimento e pagamento;
- 19 Penalidades;
- 20 Disposições Finais.

II ANEXOS

- ANEXO I:** Minuta do Contrato
- ANEXO II:** Termo de Referência - Especificações Técnicas, Condições de Prestação de serviço e quantidade.
- ANEXO III:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO III A** - Planilha de Composição de Custos
- ANEXO IV:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo
- ANEXO V:** Modelo de Declarações
- ANEXO VI:** Declaração de Microempresa
- ANEXO VII:** Declaração Disponibilidade veículos
- ANEXO VIII** Especificações Técnicas – Equipamentos De Rastreamento Gps
- ANEXO VIII-A** Carta De Autorização Para Rastreamento
- ANEXO IX** Critérios De Análise Econômico-Financeira
- ANEXO X** Ficha Diária de Produção dos Veículos
- ANEXO XI** Planilha Resumo de Horas Por Veículo
- ANEXO XII** Relatório de Atendimento Realizado
- ANEXO XIII** Relatório de Manutenção Preventiva em cada Veículo
- ANEXO XIV** Relatório de Ocorrências no Mês
- ANEXO XV** Relatório Mensal de Quilometragem Rodada e Consumo

PREÂMBULO

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pela Subprefeitura Cidade Tiradentes, situada na Rua Juá Mirim s/nº - Jardim Pedra Branca, São Paulo, Capital, CEP 08490-800, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço, objetivando locação de veículos, descrito(s) na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br, - UC nº 801034, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10h30m do dia ___/___/2019**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negociosidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Subprefeitura Cidade Tiradentes.

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições das Leis Municipais nº 13.278/2002, 14.145/2006, e 15.944/2013, dos Decretos Municipais nºs 43.406/2003, alterado pelo Decreto 55.427/2014, 44.279/2003, 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e 56.475/2015, das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

2 OBJETO

2.1 O presente pregão tem por objeto **Prestação de Serviço de Transporte mediante” LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS”, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos “C”; “D” e “B” para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, por um período de 12(doze meses), conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital..**

2.2 Deverão ser observadas as especificações, condições de Prestação de serviço e quantidades, constantes do Termo de Referência – **Anexo II**, parte integrante deste edital.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da licitação, EXCLUSIVAMENTE, as microempresas e empresas de pequeno porte assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, declarando no campo próprio do sistema sua condição, que:

- a) atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP**, condição para a utilização do sistema eletrônico – **BEC/SP**.
- a.1) O registro no **CAUFESP**, o credenciamento de representantes que atuarão em nome da licitante nos sistema de pregão eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública e autorizam a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema BEC/SP.
- b) tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;
- c) **não** estejam sob processo de falência ou concordata;
- d) **não** estejam constituídas em forma de consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) **não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- f) **não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Orientação Normativa PGM 03/2012 e jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça;
- g) **não** se enquadrem nas disposições do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3.2 Nas licitações na modalidade Pregão Eletrônico serão observadas as regras próprias do sistema utilizado, do Decreto 43.406/2003 e da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014.
- 3.3 Fica vedada a participação de cooperativas de mão de obra, que se enquadrem no que dispõem o Decreto Municipal 52.091/2011 e Lei Municipal nº 15.944/2013.
- 3.4 Como requisito para a participação no pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que inexistente qualquer fato superveniente que impede a sua participação no certame ou de sua contratação e que conhece e aceita os regulamentos do Sistema BEC/SP.
- 3.5 Ao encaminhar sua proposta, a licitante declara que cumpre integralmente os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos.
- 3.6 A participação neste Pregão implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula “1” deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

4 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

- 4.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, em campo próprio do sistema, encontrado na opção “Edital”, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura da sessão pública.

- 4.2** Os esclarecimentos e as informações serão prestados pelo Pregoeiro, até a data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão.

5 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1** Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, sendo que eventuais impugnações ao Edital deverão ser relatadas diretamente no sistema eletrônico, em campo específico, no endereço constante do preâmbulo deste instrumento, no prazo de até dois dias úteis anteriores à data marcada para a realização da sessão pública de abertura do pregão, sob pena de decadência do direito.

5.1.1 As impugnações, os esclarecimentos e informações serão respondidos até a data prevista para a abertura da sessão pública.

5.1.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame;

5.1.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste Pregão;

5.1.4. As impugnações bem como as respectivas respostas serão divulgadas no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

- 5.2** **ou,** Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar providências em relação ao presente PREGÃO, ou ainda impugnar este edital, PESSOALMENTE, e deverão ser dirigidas ao Pregoeiro e protocoladas nos dias úteis, das 09h00 as 16h00, na Sala de Licitações no endereço da Subprefeitura Cidade Tiradentes, situada a Rua Juá Mirim s/n desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, mediante o recolhimento do valor estabelecido no Decreto 58.589/2018, Tabela de Preços Públicos, disponível no site da Prefeitura de São Paulo ou na Praça de Atendimento da Subprefeitura Cidade Tiradentes.

5.2.1. No ato da protocolização, da Petição de Impugnação, quando Pessoa Física, faz-se obrigatória a juntada de cópia da Cédula de Identidade do impetrante e apresentação do original para conferência, indicação de endereço para correspondência (física e eletrônica) e telefone para contato. Em se tratando de Pessoa Jurídica, juntar à Petição de Impugnação, que deverá estar impressa em papel timbrado da empresa com a indicação de endereço para correspondência (física e eletrônica) e telefone para contato, cópia simples do CNPJ e Contrato Social, acompanhada de cópia da Cédula de Identidade de quem assina a Petição, devidamente autenticada.

5.2.2 O Pregoeiro decidirá sobre a impugnação.

5.2.3 A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não impedirá a sua participação neste PREGÃO.

6 CREDENCIAMENTO

- 6.1** As licitantes deverão estar previamente credenciadas junto ao órgão provedor– **Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP – BEC/SP.**
- 6.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico – BEC/SP.
- 6.2.1** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no CAUFESP, estão disponíveis no endereço eletrônico www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.gov.br
- 6.3** O credenciamento da licitante dependerá de registro cadastral ativo no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP.
- 6.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica em responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legalmente constituído e presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 6.4.1** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.
- 6.5** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Subprefeitura Cidade Tiradentes, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 6.5.1** Deverá a licitante comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou que resulte na inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

7 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1** As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br na opção “PREGÃO - ENTREGAR PROPOSTA”, com o VALOR DO PREÇO GLOBAL, desde a divulgação na íntegra do edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previstos no preâmbulo para a abertura da sessão pública.
- 7.1.1** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- 7.2** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta e lances.
- 7.3** À licitante caberá acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante a sessão pública, respondendo pelo ônus decorrente de sua desconexão ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema.

- 7.3.1** A desconexão do sistema eletrônico com qualquer licitante não prejudicará a conclusão válida da sessão pública ou do certame.
- 7.4** À desconexão do sistema eletrônico com o pregoeiro, durante a sessão pública, implicará:
- a)** fora da etapa de lances, a sua suspensão e o seu reinício, desde o ponto em que foi interrompida. Neste caso, se a desconexão persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública deverá ser suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa às licitantes de nova data e horário para a sua continuidade;
- b)** durante a etapa de lances, a continuidade da apresentação de lances pelas licitantes, até o término do período estabelecido no edital.
- 7.5** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5.1** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.5.2** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser equivalentes aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao prestação de serviço do objeto. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.5.2.1** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos, não considerados na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.6** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no **Item 10.3** deste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexo III deste Edital, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.6.1** A proposta deverá ter validade de 60 dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, não podendo haver aumento de preços se ocorrer, com anuência da proponente, dilação de seu prazo de validade.
- 8** **DIVULGAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas.
- 8.2** A Análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 8.3** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
 - b)** que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação.
- 8.4** A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.5** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
- 8.6** O sistema ordenará novamente as propostas analisadas e classificadas pelo Pregoeiro, por estarem em perfeita consonância com as especificações e condições de prestação de serviço detalhadas neste instrumento convocatório, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.6.1** Eventual desempate de propostas de mesmo valor será promovido pelo sistema.

9 ETAPA DE LANCES

- 9.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horários de registro e valor.
- 9.1.1** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, ou em valores distintos e decrescentes, inferiores ao do último valor apresentado pela própria licitante ofertante, observada, em ambos os casos, a redução mínima entre eles **de R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, aplicável, inclusive, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 2 (dois) ou mais lances do mesmo valor.
- 9.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.
- 9.2.1** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 9.3** A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.
- 9.3.1** A duração da etapa de lances será prorrogada automaticamente pelo sistema, visando à continuidade da disputa, quando houver lance admissível ofertado nos últimos 3 (três) minutos do período de que trata o item 9.3. ou nos sucessivos períodos de prorrogação automática.

- 9.3.1.1** Não havendo novos lances ofertados nas condições estabelecidas no subitem 9.3.1., a duração da prorrogação encerrar-se-á, automaticamente quando atingido o terceiro minuto contado a partir do registro no sistema, do último lance que ensejar prorrogação.
- 9.4** No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:
- a) dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.
- 9.5** A etapa de lances será considerada encerrada, findos os períodos de duração indicados no subitem 9.3.1.
- 9.6** Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória, contendo a classificação final, em ordem crescente de valores.
- 9.6.1** Para essa classificação será considerado o último preço admitido de cada licitante.
- 10 JULGAMENTO, NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**
- 10.1** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do **menor preço global**, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 10.2** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, definida a licitante vencedora, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à redução do preço.
- 10.2.1** Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação.
- 10.2.2** Paralelamente, nesta oportunidade, a Equipe de Apoio emitirá a Declaração de Situação do Fornecedor no **CAUFESP**, onde será verificado se a licitante encontra-se devidamente cadastrada e sem qualquer restrição de participação em pregões.
- 10.2.2.1** A depender da restrição apontada, o Pregoeiro motivadamente desclassificará a proposta.
- 10.3** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro (a), através do sistema eletrônico ou no e-mail prctlicitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br sob pena de desclassificação, a proposta de preço, conforme Anexo III, com o valor do preço final .
- 10.3.1** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido

mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.

- 10.3.1.1** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 10.3.2** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 10.3.3** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 10.4** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.

11 HABILITAÇÃO

- 11.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 11.2** A habilitação da licitante vencedora, de acordo com a documentação especificada na cláusula 11.6 deste Edital, será verificada por meio do **CAUFESP**, dos sítios próprios disponibilizados pela Internet e da análise de documentação complementar por ela encaminhada.
- 11.2.1** **Sob pena de inabilitação**, a licitante, cuja oferta foi aceita, deverá encaminhar, **de imediato**, para os endereços citados no subitem 10.3, a documentação exigida no subitem 11.6 deste Edital, com exceção daqueles constantes do cadastro da licitante no **CAUFESP**, desde que válidos e/ou alcançados nos sites da Internet.
- 11.2.1.1** Entende-se por **“imediato”** o prazo de até 30 (trinta) minutos após a notificação pelo Sistema, da licitante vencedora, sendo que o Pregoeiro poderá, a seu critério, prorrogar este prazo.
- 11.2.1.2** A documentação relativa a **Habilitação Jurídica** **sempre** deverá ser encaminhada pela licitante, para identificar os sócios/representantes que subscrevem a proposta e demais documentos por ela emitidos.
- 11.2.1.2.1** Caso os documentos não sejam subscritos por seus sócios ou diretores, assim indicados nos respectivos atos constitutivos, a licitante deverá apresentar, também, os instrumentos de mandato outorgando poderes aos subscritores.

- 11.2.2** Caso os dados e informações constantes do **CAUFESP** não atendam aos requisitos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada.
- 11.2.2.1** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 11.6 deste Edital, por meio eletrônico, aqueles assim disponibilizados, devendo a licitante encaminhar pelo sistema BEC os demais documentos não emitidos via Internet.
- 11.2.2.2** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos, observado o prazo estipulado nesta cláusula.
- 11.3** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem às cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados pelo e-mail prctlicitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 11.4** Posteriormente deverão ser encaminhados, no original, a proposta de preços exigida no item 10.3 e, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial os documentos a que se referem o item 11.6, salvo os que foram emitidos pela Internet pelo próprio Pregoeiro ou que possam ser por ele conferidos também pela Internet, dentro do prazo máximo de **02 (dois) dias úteis a contar da habilitação**, para o endereço indicado no preâmbulo com a identificação de sua razão social e número do Pregão Eletrônico, endereçado ao setor de Licitações.
- 11.5** Por meio de aviso lançado no sistema, o Pregoeiro informará às demais licitantes que poderão consultar as informações cadastrais da licitante vencedora utilizando opção disponibilizada no próprio sistema para tanto. Deverá, ainda, informar o teor dos documentos recebidos por fax ou por meio eletrônico.
- 11.6** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 11.6.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;

- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto o prestação de serviço do objeto compatível com os exigidos na licitação;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.6.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante.
 - d.1) Havendo apontamentos, deverá ser apresentada a Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo Departamento Fiscal, da Procuradoria Geral do Município, para provar a suspensão da exigibilidade do crédito tributário.
 - d.2) No caso a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder
 - d.2) Caso a licitante não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com a prestação licitada, conforme modelo do Anexo IV.
- e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

11.6.2.1 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.6.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

1.1 Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

1.2 Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

1.2.1 Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;

1.2.2 As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;

1.2.3 Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

1.3 A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no ANEXO VI será considerada inabilitada.

2 Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor da proposta comercial por 12 (doze) meses.

11.6.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado serviços de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação, independentemente de quantitativos, com caracterização do bom desempenho da licitante.
- a.1) Entende-se por pertinente e compatível o atestado que comprove capacidade **de execução de 50% (cinquenta por cento) ou mais** dos serviços objeto do presente Pregão no período de 12 (doze) meses.
- a.2) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(os) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com devida identificação, não lhe sendo exigido prazo de validade.

11.6.5 OUTROS DOCUMENTOS:

- 11.6.5.1 CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7, INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso V, do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.6.5.5** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- 11.5.5.6** Declaração de que a licitante não foi apenada com as sanções previstas na Lei Federal 8.666/1993, artigo 87, incisos III e IV, e/ou na Lei Federal 10.520/2002, artigo 7º, seja isoladamente, seja em conjunto, aplicada por qualquer esfera da Administração Pública.
- 11.6.5.7** As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO V do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
- 11.7** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:
- 11.7.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

- 11.7.2** Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
- 11.7.3** Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.
- 11.7.4** Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.7.4.1** Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
- 11.7.5** Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
- 11.7.6** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
- 11.7.7** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 11.8** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis;
- c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico <http://www.sancoes.sp.gov.br/index.asp>;
- d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255.
- 11.8.1** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários e administrador.
- 11.9** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 11.9.1** Estando à documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- 11.9.1.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, a sessão

será suspensão, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

- 11.9.1.2** A não regularização da documentação no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação a licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 11.9.2** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, **definida pelas regras do sistema BEC/SP**, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- 11.9.2.1** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.
- 11.9.3** Estando à documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

12 FASE RECURSAL

- 12.1** Após encerrar totalmente a fase de habilitação, o sistema abre automaticamente o prazo para registro de intenção de recurso, cabendo ao pregoeiro estabelecer o prazo de encerramento de intenção de recurso.
- 12.1.1** A falta de manifestação da licitante no prazo estabelecido acarretará a decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto licitado a vencedora.
- 12.2** Havendo interposição de recurso, na forma indicada no subitem 12.1, o Pregoeiro, por mensagem lançada no sistema, informará aos recorrentes que poderão apresentar memoriais contendo as razões de recurso, no prazo de 3 (três) dias após o encerramento da sessão pública, e às demais licitantes que poderão apresentar contrarrazões, em igual número de dias, os quais começarão a correr do término do prazo para apresentação de memoriais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09 horas às 17 horas.
- 12.2.1** Os memoriais de recurso e as contrarrazões serão oferecidas exclusivamente por meio eletrônico, no sítio www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br, opção RECURSO, e a apresentação de documentos relativos às peças antes indicadas, se houver, será efetuada mediante protocolo, no endereço da unidade promotora da licitação, constante do preâmbulo deste Edital, das 09 horas às 17 horas., observados os prazos estabelecidos no subitem 12.2.
- 12.3** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 ADJUDICAÇÃO

- 13.1** Após a apresentação da proposta de preços original e dos documentos de habilitação, nos originais ou cópias autenticadas por tabelião de notas, ou mediante publicação de órgão de Imprensa Oficial, nos termos do item **11.4**, e constatando-se o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Pregoeiro procederá à adjudicação do objeto da licitação à licitante classificada e habilitada, vencedora do certame.
- 13.2** Em havendo recurso, a adjudicação será promovida pela autoridade competente.

14 HOMOLOGAÇÃO

- 14.1** Decorridas as fases anteriores, a decisão será submetida à autoridade competente, para homologação.
- 14.1.1** A adjudicação do objeto e a homologação da licitação não obrigam a Administração à contratação do objeto licitado.

15 CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR

- 15.1** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 15.2** A assinatura do contrato fica condicionada a:
- a)** **não** apresentação pela adjudicatária de pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, instituído pela Lei Municipal nº 14.094/05, regulamentada pelo Decreto nº 47.096/06;
 - b)** ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Social (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo **de 02 (dois) dias úteis**, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 15.3** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 19 deste edital.
- 15.3.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 15.3.2** É vedada a retirada pela Adjudicatária ou o envio pela Administração, do Termo de Contrato para assinatura fora das dependências da Administração.
- 15.4** Na hipótese de não atendimento à convocação a que se referem os subitens 15.3 e 15.3.1, ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultada à Administração proceder à aplicação da penalidade descrita no item 19.

- 15.4.1** Em qualquer hipótese de convocação das licitantes classificadas remanescentes, deverão ser averiguadas as condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, em sessão pública, procedendo-se conforme especificações deste Edital.
- 15.5** No ato da assinatura do contrato a adjudicatária deverá apresentar os documentos elencados no subitem 11.6, cujos prazos de validade estejam vencidos.
- 15.6** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 15.7** A CONTRATADA:
- a)** **não** poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;
 - b)** deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
 - c)** deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual.
- 15.8** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 15.8.1** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 15.8.2** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 15.8.2.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 do contrato (Anexo I).
- 15.8.3** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 15.8.4** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 15.8.5** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 15.8.1.
- 16** **PRAZO E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

- 16.1** A Administração estabelecerá data certa para início da prestação de serviço, conforme constar na Minuta de Contrato (Anexo I) ou, excepcionalmente, por meio de Ordem de Início da prestação de serviço.
- 16.2** A prestação de serviço deverá ser de acordo com o ofertado na proposta, no local e horário discriminados no Anexo II deste Edital, correndo por conta da contratada todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual.
- 16.3** O prazo da prestação de serviço do contrato terá duração **12(doze) meses**.
- 16.4** A DATA DE INÍCIO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO será certificada pela unidade responsável pelo acompanhamento da execução contratual.
- 16.5** A prestação de serviço deverá ser, conforme previsto na Ordem de Início da Prestação de serviço e deverão ser seguidas as orientações da unidade responsável pela fiscalização do ajuste.

17 PREÇO E DOTAÇÃO

- 17.1** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 17.1.1** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 17.2** O recurso necessário para suporte do contrato onerará a dotação nº **71.10.14.243.3013.2.157.3.3.90.39.00.00** do orçamento vigente e dotação própria nos próximos exercícios, em observância ao princípio da anualidade orçamentária.
- 17.3** Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 17.4** O índice de reajuste será o centro da meta de inflação fixada pelo Conselho Monetário Nacional - CMN, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos do Decreto Municipal nº 57.580/17.

Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

- 17.4.1** Na hipótese da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ultrapassar o centro da meta, nos 12 (doze) meses anteriores à data-base, em quatro vezes o intervalo de tolerância estabelecido pelo CMN, o reajuste será correspondente ao próprio IPCA verificado no período em

questão.

- 17.4.2** Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 17.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 17.5** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 17.5.1** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 17.5.2** Não haverá atualização financeira.
- 17.6** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 17.7** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 17.8** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 18** **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**
- 18.1** As cláusulas relativas ao recebimento do objeto e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.
- 18.2** Observar-se-á o quanto disposto no Decreto Municipal nº 54.873, de 25 de fevereiro de 2014, a respeito da nomeação de fiscais e acompanhamento da execução, até o seu término.
- 19** **PENALIDADES**
- 19.1** São aplicáveis às sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, devendo ser observados os procedimentos contidos no Capítulo X, do Decreto Municipal nº 44.279/03.
- 19.1.1** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis à Administração.
- 19.2** Ocorrendo recusa da adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, em assinar o contrato ou prestar a garantia, se exigida, no

prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:

- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- b) Pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar pelo prazo de até 5 (cinco) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;

19.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.

19.3 À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2, a critério da Administração.

19.4 As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo I), deste Edital.

19.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

19.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Subprefeitura Cidade Tiradentes, e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 17h00, na Rua Juá Mirim s/nº - Jardim Pedra Branca CEP 08490-800, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

19.6.1 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

19.6.2 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

19.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

19.8 São aplicáveis a presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93.

20 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.3** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a SUB-CT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.4** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.
- 20.4.1** A falsidade de qualquer declaração prestada, notadamente objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal 123/06, poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
- 20.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 20.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 20.7** A SUB-CT, no interesse da Administração, poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, revogar ou anular, no todo ou em parte a licitação, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, conforme artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 20.8** Com base no parágrafo 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 20.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 20.10** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.

- 20.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 20.12** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 20.13** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 20.14** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na SUB-CT. Considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 20.15** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 20.16** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro autorizará o envio do respectivo documento para o e-mail prctlicitacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br
- 20.17** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 20.18** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – Subprefeitura Cidade Tiradentes.
- 20.19** Qualquer divergência entre as especificações contidas no Anexo II deste Edital e as constantes no catálogo de materiais afeto **ao sistema BEC/SP**, prevalecerão para todos os efeitos as do Anexo II.
- 20.21** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, ___ de _____ de 2019.

Pregoeiro- SUB-CT



PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante” LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS”, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos “C”; “D” e “B” para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº

PROCESSO : 6035.2019/00001882-6

PREGÃO ELETRONICO Nº 801034801002019OC00002

OBJETO Prestação de Serviço de Transporte mediante” LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS”, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos “C”; “D” e “B” para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, **por um período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital..**

CONTRATANTE: Subprefeitura Cidade Tiradentes

CONTRATADA:

VALOR DO CONTRATO:

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

NOTA DE EMPENHO:

Termo de Contrato que entre si celebram o **Município de São Paulo**, por meio de Subprefeitura Cidade Tiradentes, e a empresa.....

O **Município de São Paulo**, por sua Subprefeitura Cidade Tiradentes, neste ato representada por LUCAS SANTOS SORRILLO, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa....., com sede na, nº, Bairro: Cidade:, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº, neste ato representada por

seu representante legal (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada **CONTRATADA**, nos termos da autorização contida no despacho SEI , do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1** O presente contrato tem por objeto **Prestação de Serviço de Transporte mediante” LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS”, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos “C”; “D” e “B” para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, por um período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital..**
- 1.2** Deverão ser observadas as especificações e condições da prestação de serviço constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO

Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos
Tipo C ou Similar	02 - Com Motorista e Combustível
	3 - Sem Motorista
Tipo D1 Mini Van - 7 Lugares para transporte de pessoas e cargas de médio volume	03 - Com Motorista e Combustível
Tipo B ou similar - Executivo - Prefeito Regional	01- Com Motorista e Combustível

CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS - CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS - CADTERC

Grupo S-1 Hatch de 1.0 a 1.6: veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características: tipo hatch, 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, cor branca, versão básica da linha e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, de 1.0 a 1.6;
Os veículos deverão possuir, além do básico, os seguintes acessórios:

- direção hidráulica ou similar;
- ar condicionado e;

- localizador de GPS

Grupo "S-2" - Categoria 1 – Minivans: veículos da Prestação de Serviços, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha e adequado ao transporte misto de cargas leves e de até 7 (sete) passageiros . Para efeito de distinção entre os tipos que compõem este grupo, os veículos foram segmentados, de acordo com a Portaria GCTI-02, publicada em 20/06/2018.

- direção hidráulica ou similar;

- ar condicionado e;

- localizador de GPS

Grupo B: veículos de representação, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo, 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas, para uso exclusivo do Subprefeito;

- direção hidráulica ou similar;

- ar condicionado e;

- localizador de GPS

HABILITAÇÃO

Comprovação que a licitante realiza serviços iguais ou similares ao objeto do presente edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por órgão(s) da administração pública ou entidade privada com firma reconhecida.

Declaração constando que os veículos estão equipados com acessórios opcionais: direção hidráulica ou similar, ar condicionado e localizador de GPS.

COMBUSTÍVEL

Conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013, a locação de veículos, pela Administração, deverá recair, preferencialmente, nos movidos a etanol.

Com o objetivo de reduzir e controlar a contaminação atmosférica e a emissão de ruído por fontes móveis (veículos automotores) o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA criou os Programas de Controle da Poluição do ar por veículos automotores - PROCONVE, combinado

ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para utilização de equipamentos originais de fábrica, cumulativamente com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes e se mantenha vantajoso a Administração, observado o prazo limite constante do art. 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 A PMSP/Subprefeitura Cidade Tiradentes, demonstrado o interesse público, é assegurado o direito de exigir que a empresa contratada, conforme o caso, prossiga na execução do ajuste mediante aditamento do contrato, pelo período de até 90 (noventa) dias, a fim de evitar brusca interrupção na execução dos serviços.

3.1.3 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 46 do Decreto Municipal 44.279/2003, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.4 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.5 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutive, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA

DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de **12(doze) meses** é de R\$ _____ (_____).

- 4.1.1** O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ _____ (_____), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:
- 02 (dois) veículos de transporte de pessoas tipo **C** com motorista e combustível para a SUB-CT com valor mensal de R\$.....
 - 03 (três) veículos de transporte de pessoas tipo C sem motorista e sem combustível para a SUB-CT com valor mensal de R\$.....
 - 01 (um) veículo tipo B para o Gabinete do Senhor Subprefeito da Subprefeitura Cidade Tiradentes com valor mensal de R\$.....
 - 03 (um) veículo de transporte misto de pessoas e cargas de médio volume, tipo D1 com motorista e combustível para a SUB- CT com valor mensal de R\$.....
- 4.2** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.3** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº, no valor de R\$(.....), onerando a dotação orçamentária nº do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.4** Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data de apresentação da proposta, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 48.971/07, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 4.5** O índice de reajuste será a adoção do Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, nos termos da Portaria SF N° 389 de 18 de dezembro 2017.
- 4.6** Ficará vedado novo reajuste pelo prazo de 01 (um) ano.
- 4.7** A aplicação de novos reajustes deverá considerar a data e os valores do reajuste anterior, restando vedada a aplicação de índices acumulados por um período superior a 12 (doze) meses.
- 4.8** Não haverá atualização financeira.
- 4.9** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.10** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que se sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

- 4.11 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 São obrigações da CONTRATADA:
- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização da prestação de serviço contratado;
 - b) Garantir total qualidade da prestação de serviço contratados;
 - c) Obedecer às especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
 - d) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
 - e) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
 - f) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
 - g) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial
 - h) Responsabilizar-se integralmente pela prestação de serviço contratado, nos termos da legislação vigente;
 - i) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
 - j) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 5.3 A contratada deverá apresentar os veículos para início dos serviços, no local designado pela Contratante, a contar da data fixada na Ordem de Início.

Para a prestação dos serviços a Contratada deverá observar as seguintes condições:

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

5.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

5.5 A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

5.6 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

5.7 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

5.8 Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007;

5.9 Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

5.10 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a evitar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

5.11 **Locar os veículos com motoristas, quilometragem livre e combustível;**

5.12 Os veículos, deverão vir com os assessorios Direção hidráulica ou similar, ar condicionado e localizador GPS.

5.13 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins

5.14 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

5.15 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

5.16 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou

outro instrumento destinado para tal fim;

5.17 Abastecer os veículos *flex* obrigatoriamente com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013.

5.18 Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2008;

5.19 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

5.20 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

5.21 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

5.22 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível;

5.23 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

5.24 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;

5.25 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 4 (quatro) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, a outro município. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

5.26 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

- 5.27** Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;
- 5.28** Os veículos quando de sua entrega, deverão estar adesivados ou imantados, a critério da administração. O arquivo com logotipos (lay-out) será fornecido pela Subprefeitura. A Contratada arcará com os custos de adesivagem ou imantados, sem ônus para a Subprefeitura Cidade Tiradentes.
- 5.29** Autorizar o Contratante colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;
- 5.30** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 5.31** Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;
- 5.32** Comunicar aos prepostos do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 5.33** Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;
- 5.34** Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 5.35** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;
- 5.36** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 5.37** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);
- 5.38** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 5.39** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

- 5.40** Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 5.41** Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;
- 5.42** Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;
- 5.43** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;
- 5.44** Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;
- 5.45** Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor; Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;
- 5.46** Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
- 5.47** Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não
- 5.48** Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;
- 5.49** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 5.50** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 5.51** A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que

alegarem vínculo com a Contratada;

5.52 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;

5.53 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias (contratadas, sem exceção para operacionalização) garantindo a prestação dos serviços nos dias e horários contratados, **independente de rodízio** e obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

5.54 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;

5.55 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

5.56 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

5.57 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, disponibilizando o quantitativo de veículos e motorista nos termos da contratação aptas a sua operacionalização.

5.58 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nos. 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08; 15.688/13, os Decretos Municipais nos 50.232/08 e 53.989/ 13.

5.58 A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

5.60 Os veículos e equipamentos, acompanhados de representante da contratada, deverão preliminarmente, serem submetidos à vistoria técnica e cadastramento no Departamento de Transportes Internos – DTI, à Rua Joaquim Carlos nº 655 – Pari, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

5.61 Os veículos serão controlados individualmente, através de fichas diárias com relatório dos veículos, contendo horário de apresentação e dispensa locais visitados, materiais eventualmente entregues, e eventuais ocorrências, devidamente assinadas pelos motoristas e pelos usuários que utilizarem os veículos;

5.62 A contratada obriga-se a manter a ficha diária de produção de cada veículo e planilha resumo de horas por veículo;

5.63 Gera presunção de pleno e cabal conhecimento por parte da Contratada qualquer registro que venha a ser feito em ambos os documentos citados no item

anterior, os quais deverão ser juntados nos processos de liquidação e pagamentos do período respectivo

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:
- a)** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b)** Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c)** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da prestação de serviço contratado, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d)** Exercer a fiscalização do prestação de serviço, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, prestação de serviço dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f)** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g)** Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h)** Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i)** Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento do objeto entregue, nos termos do Decreto Municipal nº 54.873/2014;
 - j)** Atestar mensalmente a execução e a qualidade da prestação de serviço, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- 6.2** A fiscalização da prestação de serviço, pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

**CLÁUSULA SETIMA
DO PAGAMENTO**

- 7.1** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1** Caso venha ocorrer à necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.1.3** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- 7.1.4** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o prestação de serviço, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.3** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4** A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, em conformidade com a Portaria SF nº 92/14 alterada pela Portaria SF 08/16 E 159/17, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a)** Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
 - b)** Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
 - c)** Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
 - d)** Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

- e) Nota Fiscal de Prestação de serviço ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
 - f) Folha de Medição do Prestação de serviço;
 - g) Relatório GPS – Portaria nº 28/14-SMSP
- 7.4.1** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 7.5** Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- 7.6** A não apresentação de certidões negativas de débito, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.
- 7.7** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.8** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA

DO CONTRATO E DA RESCISÃO

- 8.1** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal 8.666/93 combinada com a Lei Municipal 13.278/2002, Decreto Municipal 44.279/2003 e demais normas complementares aplicáveis à espécie.
- 8.2** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.
- 8.3** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 8.4** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29 da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interposição judicial.
- 8.4.1** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA

DO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

- 9.1** A prestação de serviço deverá ser feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2** A prestação de serviço, objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 54.873/14.
- 9.3** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 73, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4** O objeto contratual será recebido, conforme solicitação feita através de Ordem de Prestação de serviço, expedido para Administração.
- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1** Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, observando-se os procedimentos contidos no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:
- a)** advertência;
 - b)** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;
 - c)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
 - d)** impedimento de licitar e contratar com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e descredenciamento nos sistemas de

cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.

10.2 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

10.2.1 Multa 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do Contrato, por inexecução total do objeto.

10.2.2 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

10.2.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do material não entregue por HORA de atraso, inclusive nas hipóteses de fixação de prazo para substituição ou complementação, limitada a demora até o máximo de 3 HORAS do prazo fixado, após restará configurada inexecução do ajuste, parcial ou total a depender se o atraso se deu em parte ou no todo.

10.2.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do material entregue em desacordo com as especificações do edital e do ajuste.

10.2.5 Multa de 10% 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

10.2.6 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.3 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.4 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido ao Subprefeito Senhor Oziel Evangelista de Souza e protocolizado nos dias úteis, das 08h00 às 16h00 horas, na Rua Juá Mirim s/nº - Jardim Pedra Branca CEP 08490-800, São Paulo, SP, após o recolhimento em agência bancária dos emolumentos devidos.

10.5 Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

10.6 Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

10.7 O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber. Não havendo

pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

10.8 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade, nos termos do artigo 56, § 1º, incisos I, II e III da Lei Federal nº 8.666/93, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo do prestação de serviço, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 56, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, prazo estimado para encerramento do contrato, além do tempo necessário para o Recebimento Definitivo, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
- CONTRATANTE:**
- CONTRATADA:**
- 12.3** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.6** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.7** **Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão SEI ____ do processo administrativo nº 6035.2019/0001882-6**
- 12.8** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Municipal nº 13.278/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis a entrega do objeto e especialmente aos casos omissos.
- 12.09** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO



13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, ___ de _____ de _____.

Subprefeitura Cidade Tiradentes

CONTRATANTE

CONTRATADA

Nome:

RG:

Cargo:

TESTEMUNHAS:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante” LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS”, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos “C”; “D” e “B” para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E QUANTIDADE SEI 023284116

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante” LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS”, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos “C”; “D” e “B” para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, **por um período de 12(doze) meses, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.**

:

Elementos de condições gerais para Contratação de empresa para prestação de serviço de transporte mediante locação de veículos novos, para atender às necessidades da Subprefeitura Cidade Tiradentes – SUB-CT.

JUSTIFICATIVA

A Subprefeitura Cidade Tiradentes vem, por intermédio deste termo, propor a contratação de Serviço de Transporte **mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor, combustível e GPS**, para os veículos pertencentes aos grupos “C”; “D” e “B” de representação, objetivando o deslocamento para apoio a atividades técnico-administrativas de acordo com as especificações técnicas contidas no presente Termo de Referência que passa a compor o procedimento instrutório/fase preparatória para a licitação na modalidade pregão, nos termos da Portaria da Secretaria Municipal de Gestão – SMG Nº 103 DE 18 DE OUTUBRO DE 2017 e seu anexo (**Despacho Autorizatório SEI 021898030**). Normas correlacionadas DECRETO Nº 57605 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017; DECRETO Nº 29.431 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1990; LEI 16.050 DE 31 DE JULHO DE 2014, combinado com o DECRETO 44.279 de 24.12.2003 e Decreto 46.662, de 24.11.2005.

A contratação é motivada para suprir as necessidades técnicas administrativo-operacionais desta Subprefeitura, portanto, o planejamento objetiva **justificar** o ajuste em face de organização, as atribuições e o funcionamento desta Subprefeitura na estrutura organizacional.

A programação de atribuições da Subprefeitura Cidade Tiradentes – SUB-CT contempla tarefas diversas, de complexidade variada, e visa atender às demandas das Coordenadorias e Gabinete a ela vinculadas visando o assessoramento e assistência ao Chefe do Poder Executivo, de modo geral. Sendo assim, o Interesse Público prevê em determinadas situações, a necessidade de mudança de sistemática de atribuições e gerenciamento na execução e operacionalização dos serviços públicos em prol da administração, portanto, em face dos dispositivos legais, apresentam-se as seguintes bases de motivações:

Decreto 57.605/2017, de 15.02.2017, que dispõe sobre o transporte individual de agentes públicos na Administração Municipal, em especial o seu art. 1º que vincula o transporte a ser realizado prioritariamente, por demanda e via plataforma tecnológica, no entanto, não obstante em seu § 2º, exceção os serviços que por sua natureza, peculiaridade ou periodicidade, devam ser prestados por outros meios ou formas de execução, o que cuida a presente contratação de transporte, motivo pelo qual foi avaliada a dispensa da aplicação do disposto no “caput” do Art. 1º do referido decreto, para a presente proposta e homologada com anuência da Secretaria de Gestão, nos termos dos §§ 1º ao 4º do inciso V do Art. 2º do mesmo diploma legal.

Em vista do Parecer constante no Memorando SEI SMG/GAB, de 26.08.2019, apenso, bem como os elementos contidos no Despacho Autorizatório da Secretária Municipal de Gestão e respectivos Pareceres SEI nº 6035.2019/0000578-1, cota SEI 021898030, de 14.10.2019, que ficou AUTORIZADO o quantitativo de 05 (cinco) veículos a serem locados do tipo C (carro comum) para atender a SUB-CT.

É importante destacar também que o **Decreto 58.400, de 10.09.2018**, dispõe que todos os órgãos da Administração Direta, Autarquias e Fundações deverão adotar os editais-padrão de serviços contínuos, com alocação de mão de obra não eventual, elaborados pela **SMG**, que passarão a ter como base os Estudos Técnicos de Serviços Terceirizados (CadTerc), do Governo do Estado de São Paulo. Acatando os mandamentos do referido Decreto, portanto, o presente Termo de Referência tomou por base o Cadterc (Vol. 16 – Locação de Veículos).

Outrossim, é oportuno registrar que o Artigo 2º da Portaria – SMG nº 103 de 18 de outubro de 2017, reza que os serviços de locação de veículos demandam, por sua natureza, execução em estado de subordinação e dependência, logo, fica vedada a participação em licitação e contratação pela Administração de cooperativas.

DOS ACESSÓRIOS

Considerando a justificativa e o entendimento da viabilidade legal da contratação de veículos novos para suprir as necessidades técnicas administrativo-operacionais desta Subprefeitura, devido às extensas Regiões e Distritos do Município de São Paulo, além do grande fluxo de veículos em suas vias, acrescido de uma alta temperatura média durante o ano, faz-se necessário, excepcionalmente, que a proposta, da contratação dos veículos, seja com equipamentos opcionais, quais sejam: direção hidráulica ou similar, ar condicionado e localizador de GPS.

1 - ESPECIFICAÇÕES

1.1 OBJETO

Prestação de Serviço de Transporte mediante locação de veículos novos, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com condutor e combustível, GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" de representação.

Considera-se locação em caráter não eventual a locação de veículos para utilização em serviço público de natureza permanente ou de longa duração.

O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos com quilometragem livre, com condutores e combustível e a devida manutenção, conforme constam na descrição dos serviços.

Classificação dos veículos disposta no Decreto 29.431, de 14.12.1990, Grupos "C"; "D" e "B" de representação. O objeto deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

Tipo de Veículo	Quantidade de Veículos
Tipo C ou Similar	02 - Com Motorista e Combustível
	3 - Sem Motorista
Tipo D1 Mini Van - 7 Lugares para transporte de pessoas e cargas de médio volume	03 - Com Motorista e Combustível

1.2 CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS VEÍCULOS - CLASSIFICAÇÕES E CATEGORIAS DOS VEÍCULOS - CADTERC

1.2.1 Grupo S-1 Hatch de 1.0 a 1.6: veículos, preferencialmente de fabricação nacional, e com as seguintes características: tipo hatch, 4 (quatro) ou 5 (cinco) portas, cor branca, versão básica da linha e capacidade para 4 (quatro) ou mais pessoas, de 1.0 a 1.6; Os veículos deverão possuir, além do básico, os seguintes acessórios:

- direção hidráulica ou similar;
- ar condicionado e;
- localizador de GPS

1.2.2 Grupo "S-2" - Categoria 1 – Minivans: veículos de Prestação de Serviços, preferencialmente de fabricação nacional, cor branca, versão básica da linha e adequado ao transporte misto de cargas leves e de até 7 (sete) passageiros . Para efeito de distinção entre os tipos que compõem este grupo, os veículos foram segmentados, de acordo com a Portaria GCTI-02, publicada em 20/06/2018.

- direção hidráulica ou similar;
- ar condicionado e;
- localizador de GPS

1.2.3 Grupo B: veículos de representação, preferencialmente de fabricação nacional e com as seguintes características: tipo, 4 (quatro) portas, cor escura, de preferência preta, versão básica da linha e capacidade para 5 (cinco) ou mais pessoas, para uso exclusivo do Subprefeito;

- direção hidráulica ou similar;
- ar condicionado e;
- localizador de GPS

1.3 COMBUSTÍVEL

Conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013, a locação de veículos, pela Administração, deverá recair, preferencialmente, nos movidos a etanol.

Com o objetivo de reduzir e controlar a contaminação atmosférica e a emissão de ruído por fontes móveis (veículos automotores) o Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA criou os Programas de Controle da Poluição do ar por veículos automotores - PROCONVE, combinado ao Código de Trânsito Brasileiro – CTB, para utilização de equipamentos originais de fábrica, cumulativamente com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN.

1.4 CARROS NOVOS

Declaração que os veículos deverão ser zero km e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta.

2 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços se dará mediante a disponibilização dos veículos com condutor e combustível, em quantidades relacionadas e nos locais indicados pelo Contratante;

2.2 Os veículos deverão ser zero km e corresponder ao ano/modelo indicado na planilha da proposta e quando da assinatura do contrato.

2.3 A Contratada somente poderá iniciar os serviços, quando autorizados por escrito pelo Contratante, utilizando-se apenas de veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene;

2.4 Os veículos deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

Em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479, de 11 de janeiro de 2007 quando da contratação destinada à locação de veículos, será exigido o prévio e específico registro dos correspondentes veículos perante o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP.

2.5 Os veículos deverão ser disponibilizados com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima;

2.6 Os veículos locados serão objeto de vistoria, anotando-se na “Ficha de Vistoria” todas as observações sobre seu estado, por ocasião de sua entrega;

2.7 Os veículos serão identificados com logotipo do (a) órgão/ entidade, conforme estabelece a legislação vigente;

2.8 O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, atenderão às exigências administrativas pertinentes, em conformidade com o Decreto Estadual nº 51.479 de 11 de janeiro de 2007;

2.9 Os veículos que atenderão as demandas da Subprefeitura Cidade Tiradentes serão entregues no Estacionamento da SUB-CT situado à Rua Juá Mirim, S/N – Jardim Pedra Branca- São Paulo - SP- CEP: 00000-000, onde deverão permanecer para guarda sob os próprios da Subprefeitura Cidade Tiradentes – SUB-CT.

2.10 Os veículos tomado de locação passarão a compor a frota da SUB-CT, necessários aos serviços públicos municipais e nos termos do Parágrafo único do Art. 13º e 14º do Decreto Lei 29.431/1990, caberá a SUB-CT, no que lhes disser respeito, o controle e a administração.

2.11 Da guarda dos veículos, nos termos do Art. 26 do Decreto 29.431/1990, os veículos deverão ser guardados na Subprefeitura Cidade Tiradentes, não podendo pernoitar em outros locais, com exceção dos casos especiais, a critério do Subprefeito.

2.12 Nos termos do Decreto 29.431, de 14 de dezembro de 1990, deverá ser observado às disposições sobre a classificação, fiscalização, destinação e uso de veículos do serviço, público municipal.

3 - DESCRIÇÃO DE REGIME DIFERENCIADO DE HORÁRIO (Diurno e Noturno), com escalas pré-determinadas.

3.1 Os horários de início dos serviços serão fixados pelo Gestor/fiscal indicado no processo, de acordo com as necessidades da Subprefeitura, respeitando o limite abaixo conforme distribuição dos veículos por unidades da SUB-CT. A CONTRATADA deverá rigorosamente cumprir as exigências previstas na legislação trabalhista, observando a CLT e convenções coletivas da categoria, especialmente no tocante a carga horária de trabalho dispostas na Lei nº 10.243, de 19 de junho de 2001, Art. 58 §§ 1º e 2º.

3.2 Excepcionalmente, poderá haver solicitações em prol do interesse público de serviços além dos horários e dias estabelecidos, mediante a requisição da CONTRATANTE. Neste caso, as horas e ou dias trabalhados serão remuneradas para contratada como horas adicionais e não poderão ultrapassar a 60 (sessenta) horas excedentes mensais por veículo contratado, devendo ser registrado em relatório próprio. A contratada deverá realizar o controle das horas extraordinárias a serem remuneradas nos termos da legislação trabalhista a seus funcionários.

3.3 Nos casos de eventos culturais e sociais, festas populares brasileiras, com organização prévia e interna do Município de São Paulo, cuja atuação da administração pública e o acontecimento estiverem interligados, com relações consensuais, poderão ser utilizadas horas adicionais acima do especificado na alínea b) supracitada, com respectivo planejamento da contratada com motoristas reservas no sentido de não contrariar leis trabalhistas, entretanto deverá ter a autorização da ordenação de despesa da SUB-CT. Igualmente, poderá ainda ser realizado termo aditivo para acréscimo da frota para atender a eventualidade específica com base no estabelecido na legislação pertinente e autorização da Secretaria de Gestão, se for o caso.

3.4 O regime de prestação de serviço será diferenciado para cada área (unidade da SUB-CT), composição horas:

Tipo de Veículos	Composição Mensal Horas Normais	Total Horas Extras Mensais
Tipo C ou Similar Com Motorista e Combustível	08hx22d (2ª a 6ª) = 176	55
Tipo D1 Mini Van Com Motorista e Combustível	08hx22d (2ª a 6ª) = 176	67
Tipo B Sedan ou Similar Com Motorista e Combustível	10hx22d (2ª a 6ª) = 220	192

Tipo de Veículos	Horas Mensais
Tipo C ou Similar Sem Motorista e Sem Combustível	720



Planilha de Orçamento

CADTERC - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos - VOL 16

Quadro 81: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos Novos com Condutor e com Combustível

Quadro 79: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos Novos sem Condutor e sem Combustível

Item	Descrição	Quantidade de Veículos (1)	Valor fixo	Valor variável - (3)= Km Estimado por veículo X quantidade (1)			Horas adicionais (*) - (6) = Fixo estimado por veículo X quantidade (1)			Total mensal (R\$)
			Veículo (R\$/mês)	Km/mês Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor mensal (Km)	Quant. Horas - Total	Valor hora (R\$)	Total horas adicionais (R\$)	(9)=(1)*(2)+(5)+(8)
			(2)	(3)	(4)	(5)= (3)x(4)	(6)	(7)	(8)= (6)x(7)	
	Locação de Veículos Novos - Grupo S1- Hatch de 1.0 a 1.6 2ª a 6ªfeira - 8h diárias. Km Estimado 1.500 Mês Horas adicionais: 55h Sábados, Domingos e Feriados.	2	R\$		R\$	R\$		R\$	R\$	R\$

	Locação de Veículos Novos - Grupo S2- Categoria 1 2ª a 6ª feiras - 8h diárias. Km Estimado 1.500 Mês Horas adicionais: 67h Sábados, Domingos e Feriados.	3	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
	Locação de Veículos Novos - Grupo B (Representação), 2ª a Sexta - 10h diárias Km Estimado 2.100 Mês Horas adicionais: 192h Obs. Utilização Veículo Seg, a Dom.	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$
Item	Descrição	Quantidade (1)	Veículo (R\$/mês) (2)	Prazo (mês) (3)	Valor Total (R\$) (4) = (1) x (2) x (3)			
1.	Locação veículo novo do Grupo S1- Hatch de 1.0 a 1.6 (quilometragem livre)	3	R\$	12	R\$			
Total Mês (R\$)								R\$
Prazo (meses)								12
Valor Total Ano (R\$)								

(*) Horas Adicionais – Dias Normais (R\$/h);

(**) Horas Adicionais – Domingos e Feriados (R\$/h).

4 - DA RENOVAÇÃO DA FROTA

Os veículos devem ser substituídos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, no caso de prorrogação do ajuste, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro.

5 - DO DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 Os serviços serão prestados nos locais, nas quantidades e nas frequências relacionadas, devendo a Contratada ter disponibilidade para remanejamentos, quando solicitado pelo Contratante, no âmbito do Município de São Paulo;

5.2 A prestação de serviço de transporte, mediante disponibilização de veículos com condutor e combustível, nos locais e horários fixados pelo Contratante, envolve veículo adequado e abastecido e mão de obra capacitada para sua perfeita execução;

5.3 O horário de apresentação do condutor deverá anteceder, no mínimo, 10 (dez) minutos ao horário programado;

5.4 Os itinerários e os horários pré-determinados poderão ser alterados de comum acordo com o Contratante e sempre que forem necessários em decorrência de obras ou impedimentos temporários ou mudanças no sentido de tráfego;

5.5 O condutor e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN/SP.

5.6 O condutor deverá assumir diariamente o veículo, devidamente uniformizado, portando crachá de identificação individual, com aparência pessoal adequada e estar capacitado para:

5.6.1 Comparecer, imediatamente, sempre que convocado, ao local designado pelo Contratante, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados à prestação dos serviços;

5.6.2 Portar telefone móvel;

5.6.3 Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);

5.6.4 Contatar diariamente o fiscal do Contratante, mantendo-o informado de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;

5.6.5 Cumprir a programação dos serviços feita periodicamente pelo Contratante, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços;

5.6.6 Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente ao Contratante;

5.6.7 Manter os veículos devidamente abastecidos, **exclusivamente** com combustível etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013, preferencialmente mediante a utilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim; exceto vans que devem ser abastecidas **preferencialmente** com diesel, Gás Natural e Biocombustíveis, atendidas as normas da Agência Nacional do Petróleo;

5.6.8 Controlar as requisições de serviços de transporte recebidas dos diversos departamentos do Contratante;

5.7 Excepcionalmente, poderá haver solicitação de serviços fora dos dias e horários estabelecidos em escala, mediante requisição prévia do Contratante. Neste caso, as horas trabalhadas fora dos dias e horários previstos, serão remuneradas como adicionais para empresa.

Nesta excepcionalidade, a contratada ficará responsável pelos controles de aspectos trabalhistas, devendo adequar seu quadro de pessoal para atender as horas adicionais e se a legislação (Consolidação das Leis do Trabalho) assim o exigir prestar o atendimento das demandas excepcionais com motoristas reservas, de sua inteira responsabilidade.

5.8 O uniforme do condutor deverá seguir o padrão da Contratada. Caso não haja um padrão específico, deverá conter, preferencialmente, calça social na cor azul marinho, camisa social branca com logotipo da Contratada no bolso, sapato tipo mocassim preto e blusa de lã acrílica na cor azul marinho.

5.9 O crachá de identificação deverá conter o nome da Contratada, número de registro, função e fotografia do empregado portador.

5.10 As escalas de serviços pré-estabelecidas pela Administração poderão ser alteradas a critério do Interesse Público.

5.11 Os veículos locados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e corretiva;

5.12 A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado;

5.13 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado de São Paulo.

5.14 A Contratada deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, filtros e demais suprimentos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato.

6 - DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

A responsabilidade pela Manutenção Preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada nas periodicidades recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário de cada veículo.

7 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1 A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo;

7.2 A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo-se o pagamento da franquia;

7.3 A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos serviços prestados, desobrigando o Contratante de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado no parágrafo anterior.

8 - SUPERVISÃO

A Contratada deverá designar, sem qualquer ônus adicional ao Erário Público, prepostos para a realização da supervisão dos serviços de segunda-feira a domingo, durante todos os turnos de serviços contratados, nos respectivos horários pré-determinados em escala nos períodos *diurnos e noturnos (mantendo o controle de seu pessoal, com a respectiva reserva de funcionário nas escalas de revezamento, respeitando a obrigatoriedade de controles no campo do direito trabalhista de sua competência e atribuição)*, não podendo tal atividade recair sobre nenhum dos motoristas, atuando em consonância com os fiscais do contrato designados pelo Contratante nos termos do Decreto nº 54.873 de 2014, em especial o Art. 6º, para plena e satisfatória execução das ações administrativas e operacionais da frota, tais como:

Orientação e supervisão dos motoristas;

Elaboração da programação de horários de motoristas para atendimentos das requisições de serviços;

Controle de manutenção e limpeza dos veículos;

Controle de frequência dos motoristas;

Controle, em conjunto com o fiscal/gestor, das requisições de viagens;

Emissão de relatórios gerenciais contendo a consolidação das informações.

9 - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 PRAZO CONTRATUAL

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, expedida pelo CONTRATANTE, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos e condições permitidas pela Lei Federal nº 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 90 (noventa) dias do término de seu prazo.

9.2 GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Os veículos e seus equipamentos e acessórios a serem fornecidos com o veículo deveram estar acompanhados de seus respectivos manuais, certificados e condições de garantia.

9.3 CONDIÇÕES DA ENTREGA

Os veículos e seus respectivos equipamentos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da assinatura do contrato.

9.4 SUBCONTRATAÇÃO

Não será permitida a subcontratação, ainda que parcial, de quaisquer serviços ligados à execução do objeto dessa licitação.

9.5 REEMBOLSO DAS DESPESAS

Para os valores informados abaixo, utilizamos como critério/base de valores o Decreto Municipal.

9.6 GARANTIA CONTRATUAL (CAUÇÃO)

Será exigida, previamente à formalização da contratação **garantia do Contrato**, que será prestada mediante caução em moeda corrente nacional ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, no valor correspondente a 5% (cinco inteiros por cento) do valor global do Contrato a ser firmado, em conformidade ao art. 56, §1º, da Lei n. 8.666/93, nos moldes previstos na Portaria nº 122/2009 – SF.

9.7 ASSINATURA CONTRATUAL

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante assinatura de TERMO DE CONTRATO.

Deverá a licitante apresentar os documentos já exigíveis na fase da habilitação, bem como aqueles necessários à contratação, devidamente atualizados, caso estiverem vencidos.

O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no edital.

10 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

Sem prejuízo das disposições das cláusulas e em cumprimento as suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem obrigações específicas da Contratada:

10.1 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/ qualificação na fase da licitação;

10.2 A Contratada deverá manter sede ou escritório de representação no Município de São Paulo, com procurador habilitado para responder por todos os atos legais inerentes ao contrato, devendo fornecer o endereço da sede ou escritório, telefones de contatos e endereço eletrônico do procurador responsável.

10.3 Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, nos locais e horários fixados pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

10.4 Encaminhar, no ato de início dos serviços, a cópia da nota fiscal de cada veículo disponibilizado para a prestação dos serviços;

10.5 Disponibilizar veículos licenciados obrigatoriamente no Estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007;

10.6 Entregar os veículos de acordo com as especificações do fabricante e em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza;

10.7 Disponibilizar veículos com numeração final de placa diferenciada, com vistas a evitar a interrupção de uso nos dias de rodízio municipal de veículos na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica;

10.8 Locar os veículos com motoristas, quilometragem livre e combustível;

10.9 Os veículos, deverão vir com os acessórios Direção hidráulica ou similar, ar condicionado e localizador GPS.

10.10 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

10.11 Disponibilizar veículos abastecidos em sua capacidade máxima, em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e conforme as especificações do fabricante;

10.12 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em ótimo estado de conservação pela Contratada. Os produtos e equipamentos utilizados para este fim serão suportados pela Contratada;

10.13 Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível, preferencialmente mediante a disponibilização de cartão magnético de gerenciamento de combustível ou outro instrumento destinado para tal fim;

10.14 Abastecer os veículos *flex* obrigatoriamente com etanol, conforme Decreto Estadual nº 59.038, de 3 de abril de 2013.

10.15 Abastecer os veículos somente em postos que não estejam relacionados em publicação no “Diário Oficial do Estado de São Paulo”, nos termos da Lei Estadual nº 11.929, de 12 de abril de 2005 e Lei Estadual nº 12.675, de 13 de julho de 2007 regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 53.062, de 05 de Junho de 2008;

10.16 Responsabilizar-se por todos os encargos relativos aos veículos, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infração às leis do trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratada;

10.17 Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, cobertura total para caso de destruição total ou parcial do bem, durante todo o prazo de vigência contratual;

10.18 Prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado, por intermédio de sistema de comunicação a ser informado no ato de entrega do veículo;

10.19 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, inclusive as de reparo mecânico necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes e abastecimento de combustível;

10.20 Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como, substituição de pneus e das peças desgastadas mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

10.21 Substituir todos os veículos de imediato e de forma automática, por veículos “zero quilômetro”, nas mesmas condições da entrega inicial, quando completarem 100.000 (cem mil) quilômetros ou 30 (trinta) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento – o que ocorrer primeiro;

10.22 Substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas, a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na Capital do Estado e na Grande São Paulo e no prazo máximo de 4 (quatro) horas se o chamado ocorrer, quando em viagem, a outro município. Nessa última hipótese, a Contratada poderá autorizar o Contratante a retirar veículo igual ou similar junto à outra empresa do ramo existente na localidade;

10.23 Substituir o veículo nas condições não previstas no item anterior, quando solicitado por escrito pelo Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir do recebimento de notificação;

10.24 Entregar e retirar os veículos substituídos sem cobrança de taxa adicional;

10.25 Os veículos quando de sua entrega, deverão estar adesivados ou imantados, a critério da administração. O arquivo com logotipos (lay-out) será fornecido pela Subprefeitura. A Contratada arcará com os custos de adesivagem ou imantados, sem ônus para a Subprefeitura Cidade Tiradentes.

10.26 Autorizar o Contratante colocar nos veículos seus adesivos com logotipos;

10.27 Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;

10.28 Observar a legislação pertinente aos serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, relativos aos trabalhadores sob o contrato, responsabilizando-se integralmente por eventuais ocorrências inerentes à matéria;

10.29 Comunicar aos prepostos do Contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;

10.30 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima de 3 (três) anos na função;

10.31 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

10.32 Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, do qual deverá constar o nome da Contratada, nº de registro, função e fotografia do empregado portador;

10.33 Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal do Contratante,

observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;

10.34 Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008);

10.35 Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;

10.36 Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;

10.37 Efetuar a substituição do condutor, em até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

10.38 Comunicar ao Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços;

10.39 Manter controle de frequência/ pontualidade de seus empregados;

10.40 Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, sem ônus para seus empregados;

10.41 Fornecer vale-refeição e cesta básica aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

10.42 Fornecer obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor;

Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço;

10.43 Atender, de imediato, às solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10.44 Comunicar ao Contratante toda vez que ocorrer afastamento, substituição ou inclusão de qualquer integrante da equipe que esteja prestando serviços ao Contratante. No caso de substituição ou inclusão, a Contratada anexará os respectivos currículos, ficando a cargo do Contratante aceitá-los ou não;

10.45 Apresentar ao Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço do Contratante, por força desse contrato;

10.46 Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;

10.47 Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados ao Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

10.48 A Contratada, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária deve proceder as anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as

obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada;

10.49 Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito e ambientais, durante a execução do contrato;

10.50 Disponibilizar veículos e condutores em quantidades necessárias (contratadas, sem exceção para operacionalização) garantindo a prestação dos serviços nos dias e horários contratados, **independente de rodízio** e obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

10.51 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo e sempre estar de posse do condutor;

10.52 Prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante, por meio de líder ou diretamente quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços;

10.53 Manter atualizada e em ordem a documentação relativa ao veículo;

10.54 A Contratada deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional, disponibilizando o quantitativo de veículos e motorista nos termos da contratação aptas a sua operacionalização.

10.55 Para os serviços prestados dentro do município de São Paulo, observar a legislação vigente quanto ao Programa de Inspeção e Manutenção de Veículos em uso, em especial as Leis Municipais nºs. 11.733/95; 12.157/96; 14.717/08; 15.688/13, os Decretos Municipais nºs 50.232/08 e 53.989/ 13.

10.56 A Contratada deve manter na frota destinada a este contrato apenas veículos devidamente aprovados na inspeção veicular.

10.57 Os veículos e equipamentos, acompanhados de representante da contratada, deverão preliminarmente, serem submetidos à vistoria técnica e cadastramento no Departamento de Transportes Internos – DTI, à Rua Joaquim Carlos nº 655 – Pari, no horário das 07h00 às 16h00, que expedirá o correspondente “Laudo de Conformidade”.

11 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

11.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;

11.2 Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;

11.3 A contratação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;

11.4 Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

11.5 Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação vigente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;

11.6 Os veículos deverão, obrigatoriamente, estar equipados com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;

11.7 Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e os Decretos Estaduais nºs 8.468/76 e 59.113/13, com suas respectivas alterações;

11.8 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando à redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

11.9 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

11.10 Observar as disposições contidas na Lei Estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

11.11 Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.

12 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1 Indicar os representantes da Administração para cumprirem o estabelecido no Decreto nº 54,873, de 25 de fevereiro de 2014, quanto aos procedimentos a serem observados pelas unidades gestoras e pelos fiscais no que diz respeito a gestão e fiscalização do contrato firmado, no que dispõe em seus Artigos 4º e 6º a quem competirá o gerenciamento e a fiscalização dos serviços, a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento;

12.2 Garantir e indicar instalações para a guarda em próprios do Município e estacionamento dos veículos envolvidos, com exceção dos casos especiais a critério de autorização do Subprefeito, detentor da ordenação da despesa;

Esclarecer dúvidas com relação aos serviços a serem prestados;

12.3 Controlar e fornecer os itinerários e horários de partida e previsão de chegada, indicando equipe de apoio se assim for necessário aos interesses públicos;

Disponibilizar instalações sanitárias;

12.4 Garantir que a utilização dos veículos alocados será adstrita às atividades do Contratante;

Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato e legislações municipais pertinentes.

13 - FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

13.2 O Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos veículos programados para execução dos serviços e verificar o cumprimento de Normas preestabelecidas no Edital / Contrato;

13.3 Ao Contratante é reservado o direito de solicitar a imediata substituição dos veículos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas. As eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado, sem qualquer ônus adicional ao Contratante;

13.4 O fiscal utilizará Procedimento de Avaliação da Qualidade dos Serviços no acompanhamento do desenvolvimento dos trabalhos, medição dos níveis de qualidade e correção de rumos;

Observação: Qualquer divergência entre as especificações contidas neste Anexo II e as constantes no sistema BEC, prevalecerão para todos os efeitos as deste Anexo.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

ANEXO III – MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS

A Planilha de Orçamento

CADTERC - Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos - VOL 16

Quadro 81: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos Novos com Condutor e com Combustível

Quadro 79: Prestação de Serviços de Transporte Mediante Locação de Veículos Novos sem Condutor e sem Combustível

Item	Descrição	Quantidade de Veículos (1)	Valor fixo		Valor variável - (3)= Km Estimado por veículo X quantidade (1)			Horas adicionais (*) - (6) = Fixo estimado por veículo X quantidade (1)			Total mensal (R\$)
			Veículo (R\$/mês)	Km/mês Estimada	Valor Unitário Estimado	Valor mensal (Km)	Quant. Horas - Total	Valor hora (R\$)	Total horas adicionais (R\$)	(9)=(1)*(2)+(5)+(8)	
											(2)
2	Locação de Veículos Novos - Grupo S1- Hatch de 1.0 a 1.6 2ª a 6ªfeira - 8h diárias. Km Estimado 1.500 Mês Horas adicionais: 55h Sábados, Domingos e Feriados.	2	R\$		R\$	R\$			R\$	R\$	
3	Locação de Veículos Novos - Grupo S2- Categoria 1 2ª a 6ª feiras - 8h diárias. Km Estimado 1.500 Mês Horas adicionais: 67h Sábados, Domingos e Feriados.	3	R\$		R\$	R\$			R\$	R\$	

4.	Locação de Veículos Novos - Grupo B (Representação), 2ª a Sexta - 10h diárias Km Estimado 2.100 Mês Horas adicionais: 192h Obs. Utilização Veículo Seg, a Dom.	1	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$ 0,00	R\$
Item	Descrição	Quantidade (1)	Veículo (R\$/mês) (2)	Prazo (mês) (3)	Valor Total (R\$) (4) = (1) x (2) x (3)			
5.	Locação veículo novo do Grupo S1- Hatch de 1.0 a 1.6 (quilometragem livre)	3	R\$	12	R\$			
Total Mês (R\$)							R\$	
Prazo (meses)							12	
Valor Total Ano (R\$)								

(empresa).....inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na....., nº....., telefone/fax nºs....., e-mail....., propõe fornecer o objeto licitado, nos seguintes preços e condições:

Valor Mensal R\$.....

Valor Total (12 meses) R\$(.....)
 (em moeda corrente nacional, expressos em algarismos, com duas casas decimais e por extenso)

DAS CONDIÇÕES GERAIS

- Prazo de início do prestação de serviço: A data se dará conforme Ordem de Início pela Administração.

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.

02. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todos os itens e condições do EDITAL e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Municipal nº 13.278/2002, dos Decretos Municipais nº 43.406/2003, nº 44.279/2003, nº 46.662/2005, 52.091/2011, 54.102/2013 e

56.475/2015, das Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, da Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

03. Declara, sob as penas da lei, que tem condições de fornecer o objeto licitado, nos exatos termos da especificação contida no Anexo I deste Edital, independentemente de demais compromissos porventura anteriormente firmados, inclusive no que tange à disponibilização de mão de obra.

04. **DA VALIDADE DA PROPOSTA** :60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da abertura da sessão.

(local do estabelecimento), de _____ de 2019.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

R.G.:

Cargo

CPF:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

ANEXO III "A"

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[posto] – Valor Unitário Mensal
--

I - Salário estimado do profissional			
	[motorista]		

II - Composição da remuneração			
	Salário		R\$ -
	Outros (discriminar)		R\$ -
Total da remuneração			R\$ -

III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração			
Grupo A - Encargos sociais básicos			
A .01	INSS	%	R\$ -
A .02	FGTS	%	R\$ -
A .03	SESI / SESC	%	R\$ -
A .04	SENAI / SENAC	%	R\$ -
A .05	INCRA	%	R\$ -
A .06	SEBRAE	%	R\$ -
A .07	Salário Educação	%	R\$ -
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$ -
Subtotal do Grupo A		Σ %	R\$ -

Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A			
B .01	13º salário	%	R\$ -

B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$ -
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ -
B .04	Auxílio doença	%	R\$ -
B .05	Acidente de Trabalho	%	R\$ -
B .06	Faltas legais	%	R\$ -
B .07	Férias sobre licença maternidade	%	R\$ -
B .08	Licença paternidade	%	R\$ -
Subtotal do Grupo B		Σ %	R\$ -

Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A			
C .01	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ -
C .02	Indenização Adicional	%	R\$ -
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%	R\$ -
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos	%	R\$ -
Subtotal do Grupo C		Σ %	R\$ -

Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B			
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$ -
Subtotal do Grupo D		Σ %	R\$ -

Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$ -
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	%	R\$ -
Subtotal do Grupo E		Σ %	R\$ -

Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade			
F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	%	R\$ -
Subtotal do Grupo F		Σ %	R\$ -

Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)		Σ %	R\$ -
---	--	------------	------------------

V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais		R\$ -
--	--	------------------

VI - Insumos			
	Combustível		
	Manutenção dos veículos		
	Auxílio Alimentação		
	Vale-transporte		
			R\$ -

VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos	R\$ -
--	-----------------

VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI			
	LDI	%	R\$ -
	Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$ -
	Outras despesas (discriminar)	%	R\$ -
Total – Benefícios e despesas indiretas		Σ %	R\$ -

IX - Tributação sobre o faturamento			
	ISSQN ou ISS	%	R\$ -
	COFINS	%	R\$ -
	PIS	%	R\$ -
Total - Tributos sobre o faturamento		Σ %	R\$ -

X - Valor Total Geral	R\$ -
------------------------------	-----------------

Observações:

- a) A empresa contratada deverá apresentar uma planilha de custo para cada item constante do Anexo III - "Modelo de Proposta de Preços";
- b) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- c) Os percentuais do item "III - Encargos Sociais" incidem diretamente sobre o item "Total da Remuneração";
- d) Os percentuais do item "VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI" incidem sobre o item "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos";
- e) Os percentuais do item "IX - Tributação sobre o faturamento" incidem sobre o item "X - Valor Total Geral";
- f) O item "X - Valor Total Geral" refere-se à somatória de "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos", "Total - Benefícios e despesas indiretas" e "Total - Tributos sobre o faturamento";
- g) O item "X - Valor Total Geral" é o valor a ser importado para a planilha do Anexo III - "Modelo de Proposta de Preços"

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br

ANEXO IV

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de _____ de 2019.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

ANEXO V

MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

(APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA TODAS AS LICITANTES)

A _____ inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA:

1) para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos;

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3) que não está incurso nas penas disciplinadas no artigo 87, incisos III e e/ou IV da Lei Federal nº 8.666/93, bem assim no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, não tendo sido declarada inidônea, nem se encontrando suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.

(local do estabelecimento), de

de 2019.

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____,

por seu representante legal, **DECLARA**, para os fins de direito, e sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa (ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar 123/06 e 147/14 e Decreto Municipal nº 56.475/2015, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, ____ de _____ de 2019.

Assinatura do representante legal / procurador da empresa

Nome / Cargo / RG / CPF

Assinatura do Contador ou Técnico de Contabilidade da empresa

Nome / RG / CRC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS ZERO KM (Pregão Eletrônico n. 0002/SUB-CT/2019)

Prezados Senhores:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA sob as penas da Lei, que, caso venha a vencer o presente certame, disponibilizará o veículo/equipamento previstas no Anexo II, do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Declara também que apresentará os documentos de propriedade dos equipamentos ou o instrumento de disponibilização pelos proprietários, para a execução dos serviços neles objetivados, bem assim que os mesmos serão fornecidos em perfeitas condições de uso, tal modo a não comprometer o bom andamento dos serviços a serem contratados

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador do licitante)

Nome Legível:

R.G.:

Cargo/ função:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

ANEXO VIII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – EQUIPAMENTOS DE RASTREAMENTO GPS

. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos, **conforme Portaria 28/SMSP/2014**.

ANEXO I

Especificações Técnicas - SISTEMAS DE MONITORAMENTO E GESTÃO NOS VEÍCULOS UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DE ZELADORIA URBANA

I. Introdução

Este anexo compreende as especificações do Sistema Integrado de Monitoramento dos serviços contratados pelas subprefeituras junto às empresas terceirizadas, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis.

A partir desse sistema, será possível obter a visibilidade das ordens de serviços em coordenadas geográficas, informações coletadas em campo pertinente aos mesmos, bem como fotografias tiradas antes e depois de sua execução, devidamente enviados on-line para um Sistema de Gestão.

Esse Sistema de Gestão receberá e processará todos os dados enviados pelo Sistema Integrado de Monitoramento, emitindo relatórios, gráficos, avisos, notificações, alertas, entre outros, fornecendo ao fiscal do contrato ferramentas para controle e acompanhamento dos serviços em execução.

II. SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO

II-A Equipamentos de rastreamento GPS - Especificações Técnicas

Os equipamentos de rastreamento a serem adquiridos pelas empresas deverão atender aos seguintes requisitos e procedimentos:

*** Todos os veículos contratados pelas subprefeituras, utilizados ou não pelas frentes de trabalho das empresas que executam serviços, deverão possuir o equipamento de rastreamento especificado nesse documento;**

- * As atividades executadas pelas empresas serão gerenciadas por Ordens de Serviços contemplando o status do sinal do veículo e demais informações enviadas pelos veículos;
- * Os equipamentos de rastreamento deverão utilizar o sistema de satélites do GPS (Global Positioning System) para determinação de sua localização (latitude e longitude);
- * Os equipamentos deverão transmitir, utilizando a tecnologia GSM/GPRS (Global System for Mobile Communications/ General Packet Radio Service), para um determinado endereço de IP associado ao sistema de gestão, de 02 em 02 minutos:
 - o ID do equipamento;
 - o Prefixo do veículo;
 - o Horário do último sinal recebido no formato DD/MM/AA HH:MM:SS;
 - o Latitude e longitude do veículo, em formato WGS-84;
 - o Velocidade instantânea em Km/h;
 - o Direção em graus;
 - o Eventos originados pela frente de trabalho, através do dispositivo móvel associado ao equipamento de rastreamento do veículo.
- * Os equipamentos deverão receber remotamente do sistema de gestão e armazenar as seguintes informações:
 - o Pontos de referência relacionados à cerca eletrônica;
 - o Parâmetros de operação e de configuração a partir do sistema de gestão.
- * O equipamento deverá ser verificado pelo DTI – Departamento de Transportes Interno no momento da inspeção e cadastramento do veículo;
- * O DTI – Departamento de Transportes Interno irá, no momento da inspeção, instalar um lacre para controle de eventuais violações no equipamento. É de responsabilidade da empresa, a manutenção do equipamento devidamente lacrado;
- * Em caso de defeito do equipamento de rastreamento GPS, o mesmo deverá ser substituído ou reparado em no máximo 72 (setenta e duas) horas úteis;
- * Em caso de problemas no veículo que o impeça de executar a atividade, o mesmo deverá ser substituído por outro veículo imediatamente. A empresa terá 72 (setenta e duas) horas úteis para retornar o veículo original ou deverá homologar o substituto na DTI - Departamento de Transportes Interno;
- * No caso de substituição definitiva do veículo, o substituto deverá comparecer à DTI – Departamento de Transportes Interno para vistoria e cadastramento e também para que o equipamento GPS seja devidamente lacrado;

* Os equipamentos de rastreamento devem ser projetados de forma a atender à Norma Internacional SAE J1455, que especifica o desempenho mínimo que os elementos embarcados em veículos pesados devem apresentar em relação aos seguintes fatores, entre outros:

o Temperatura;

o Umidade;

o Altitude;

o Vibração mecânica;

o Choques.

* Todos os equipamentos que trabalharem com hora deverão possuir seus relógios sincronizados entre si, de forma que a indicação do horário seja a mesma em todos os equipamentos do sistema;

* O equipamento de rastreamento deverá possuir característica modular, o que permitirá a troca de conjuntos em caso de falhas;

* A alimentação dos equipamentos de rastreamento deve ser feita em corrente contínua, pela bateria do veículo, podendo ou não ser independente da chave de ignição, devendo ser implantadas as proteções e os filtros necessários para as condições de funcionamento embarcado;

* Os equipamentos devem operar normalmente com a tensão variando entre 10 (dez) e 32 (trinta e dois) Vcc (volts corrente contínua), em veículos cuja alimentação de bateria é de 24 (vinte e quatro) ou 12 (doze) Vcc (volts corrente contínua), com forte queda de tensão durante a partida;

* Os equipamentos deverão possuir índice de disponibilidade mínimo de 95% (noventa e cinco por cento), medido em relação ao parque instalado;

* Receptor GPS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir receptores GPS (Global Positioning System) capazes de determinar, em tempo real, a posição do veículo em qualquer parte da Região Metropolitana de São Paulo;

* Alimentação: 6 à 32 Vdc. O equipamento de rastreamento deverá possuir um circuito auxiliar de alimentação elétrica, recarregável, com autonomia de, no mínimo, 12 (doze) horas de operação, após recarga completa, enviando posição a cada 2 minutos. Esta configuração deverá permitir eventuais trocas do receptor GPS ou transferência do receptor de um veículo para o outro;

* Temperatura de Operação: -10 a 70 Graus Celsius;

* Consumo: O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo não deverá exceder 60 ma / 12 Vdc sempre que a ignição do veículo estiver desligada, com a conexão com a solução de gestão estabelecida, e 20 ma/12 Vdc em modo de baixo consumo (ausência de conexão);

* Receptor GPS: Precisão até 30 metros;

* Modem GSM/GPRS: Dual band 900/1800 Mhz ou equivalente;

* Protocolo de Comunicação: os equipamentos deverão utilizar interfaces e protocolos de comunicação padrão, abertos e não proprietários. Estes incluirão parâmetros para otimização da

velocidade de comunicação, bem como permitirão a detecção e correção de erros. O fornecedor deve disponibilizar um protocolo de comunicação estruturado, bem como suas licenças, para o tráfego dos dados entre a solução de gestão e os equipamentos de rastreamento;

* Comunicação de Dados GSM/GPRS: os equipamentos de rastreamento deverão possuir, preferencialmente, sistema de comunicação baseado em tecnologia celular GSM/GPRS (banda larga) que permita o estabelecimento de ligações telefônicas (modo GSM) e comunicação de dados (GPRS) com um determinado IP associado à solução de gestão. A transmissão de dados dos equipamentos de rastreamento deverá ser remota e de forma automática;

* Função memória: ao perder o sinal da operadora (áreas de sombra) o equipamento deverá armazenar em sua memória mais de 1.000 posições (latitude, longitude, data/hora e velocidade) para, assim que reencontrar o sinal, descarregar as informações armazenadas;

* O conjunto integrado receptor GPS + transmissor GSM deve ser homologado pela Anatel;

* O equipamento deve ter características de robustez compatíveis com o uso em campo e também os danos gerais causados por poeira e umidade.

II-B. Aplicativos instalados em dispositivos móveis - Especificações Técnicas

Os aplicativos instalados nos dispositivos móveis a serem fornecidos pelas empresas terceirizadas deverão seguir os seguintes requisitos e procedimentos:

* Todos os veículos contratados pelas subprefeituras, utilizados ou não pelas equipes que irão evidenciar seus serviços, deverão estar equipados com dispositivos móveis, com aplicativos que possibilitem a coleta de dados, integrando os mesmos com o sistema de gestão;

* Os dados coletados pelos dispositivos móveis serão, entre outros: abertura e fechamento de turno, tipo do serviço, data e hora inicial, data e hora final, foto inicial, foto final, endereço e informações pertinentes ao tipo de serviço, entre outros. Esses dados deverão ser transmitidos on-line, permitindo que sejam visualizados pela fiscalização imediatamente após sua execução;

* O endereço deve ser obtido através do GPS instalado no veículo usado pela equipe, que deve estar o mais próximo possível do local da execução do mesmo, evitando assim, divergências entre endereço do serviço e endereço da ordem de serviço;

* As fotos inicial e final devem ser capturadas sempre da mesma posição e de forma que seja possível visualizar o que há ao redor, facilitando o monitoramento da qualidade dos serviços e não deixando dúvidas sobre a localização;

* Deve ser possível a execução de até 5 serviços simultâneos;

* Deve funcionar 24 horas por dia nos 7 dias da semana.

III. SISTEMA DE GESTÃO – Principais Características

As principais características do Sistema de Gestão, cujos dados serão provenientes do Sistema Integrado de Monitoramento, composto de equipamentos de rastreamento GPS e aplicativos instalados em dispositivos móveis, são:

* Interface Web, com acessos aos usuários das subprefeituras, onde cada usuário visualize somente os veículos e os serviços executados pertencentes aos contratos firmados com a mesma;

* Permitir a visualização da localização dos veículos e dos serviços executados em mapa digital georeferenciado, de forma que os mesmos fiquem devidamente agrupados por tipo de veículo e/ou serviço;

* Permitir a visualização do itinerário realizado pelos veículos, evidenciando que tais veículos foram efetivamente utilizados nos locais onde foram executados os serviços;

* Permitir a emissão de diversos relatórios, tais como:

o Itinerário com serviços – Relatório que cruze as informações do GPS com as informações dos serviços, com as seguintes informações: data e hora de entrada no endereço, data e hora de saída do endereço, situação (que pode ser deslocamento ou serviço), endereço completo e informações pertinentes ao serviço executado, por exemplo: largura e comprimento do buraco numa evidência dos serviços de Tapa Buracos;

o Serviços Executados – Relatório com fotos, com as seguintes informações: tipo de serviço, data e hora inicial, data e hora final, endereço completo, foto inicial, foto final e informações pertinentes ao serviço executado. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: placa do veículo (uma em específico ou todas), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

o Contagem de Serviços Executados por Contratada – Relatório que totalize a quantidade de serviços evidenciados por placa do veículo e tipo de serviço e por Contratada, com as seguintes informações: contratada, tipo de serviço, placa do veículo e quantidade de serviços no período. Deverá permitir filtros pelas seguintes informações: tipo de serviço (um em específico ou todos), empresa contratada (uma específica ou todas) e intervalo de tempo, com data inicial e final;

o Contagem de Veículos em Operação no dia - Relatório que demonstre os veículos que estão prestando serviço para determinada subprefeitura no dia, agrupados por contratada.

* Consulta visual através de gráficos – Visando facilitar o monitoramento diário dos veículos e dos serviços contratados junto à empresas terceirizadas, a solução de gestão disponibilizará consultas gráficas que demonstre as quantidades de serviços por tipo e por empresa terceirizada, através dos seguintes gráficos, entre outros:

o Quantidade de serviços executados – por tipo de serviço - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariamente;

o Quantidade de serviços executados – por empresa contratada - anualmente, mensalmente, semanalmente e diariament

ANEXO VIII-A

CARTA DE AUTORIZAÇÃO PARA RASTREAMENTO

(Papel timbrado da empresa)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

À

PMSP / SUBPREFEITURA CIDADE TIRADENTES

A empresa (nome), CNPJ nº (número), situada no endereço (endereço completo), neste ato representada pelo Sr.(a) (nome do responsável legal ou representante/procurador da empresa) autoriza e se compromete a fornecer todos os dados e informações que se fizerem necessárias à viabilização do rastreamento por parte da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras dos veículos que serão disponibilizados e vistoriados pelo DTI, momento este em que serão autorizados a executar os trabalhos referente ao Objeto da presente licitação e efetuar o lacre dos equipamentos instalados após a efetiva realização dos testes de ativação.

Local e data

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome/R.G./C.P.F./Cargo/função

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

ANEXO IX- CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame, conforme abaixo:

Apuração da Capacidade Econômico – Financeira (CEF) fica estabelecido o quociente maior ou igual a 1 nos índices ILG e ILC e menor ou igual a 1 no índice IEG.

1 – A licitante deverá apresentar cálculo contendo os seguintes índices:

a) Índice de Liquidez Geral (ILG):

(valor) (valor)

$$\frac{\text{ativo circulante} + \text{realizável a longo prazo}}{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}} = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} = \text{ou } a \text{ 1 (maior ou igual a um)}$$

(valor) (valor)

b) Índice de Liquidez Corrente (ILC)

(valor)

$$\frac{\text{ativo circulante}}{\text{passivo circulante}} = \frac{AC}{PC} = a \text{ 1 (maior ou igual a um)}$$

(valor)

c) Índice de Endividamento Geral (IEG)

(valor) (valor)

$$\frac{\text{passivo circulante} + \text{exigível a longo prazo}}{\text{ativo total}} = \frac{PC + ELP}{AT} = a \text{ 1 (menor ou igual a um)}$$

(valor)

2 – A verificação da situação econômico-financeira da licitante será efetuada em função dos índices acima declarados, deverá atender aos resultados especificados nas fórmulas de cada um dos índices (Lei 8.666/93, Art. 27, Inciso III e Artigo 31, Inciso I, §§ 1º e 5º).

3 – A apresentação deste anexo servirá como modelo para cálculo de apuração dos índices.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

ANEXO X

FICHA DIÁRIA DE PRODUÇÃO DOS VEÍCULOS

Nº _____

UNIDADE _____ DATA ____/____/____

EMPRESA: _____ TERMO DE

CONTRATO Nº _____ PERÍODO

CONTRATUAL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL DA PMSP: _____

VEÍCULO / Nº SÉRIE: _____

I – VEÍCULO MODELO:

EQUIPAMENTO	IDENTIFICAÇÃO (Nº SÉRIE)	PLACA	ANO FABRICAÇÃO
Veículo Modelo:			

Obs. Relacionar todos os veículos contratados, conforme cada Ordem de Serviço. II

– MOTORISTA:

NOME COMPLETO; nº CPF/MF; nº PIS ou nº da inscrição no INSS. III

– PRODUÇÃO:

Nº O.S.E*	Local de trabalho	Horário de Apresentação	Horário de Dispensa	Número de horas a disposição

Total de horas

Ocorrências:

NOME DO MOTORISTA _____

CNH N° _____ **Expedida Por_ ASSINATURA**
DO MOTORISTA

Contratante

Contratada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.,

ANEXO XI - PLANILHA RESUMO DE HORAS POR VEÍCULO

CONTRATO Nº _____

Processo nº - Período Exec. ___/___/___ a ___/___/___

Unidade Contratante: _____ Data ___/___/___

Veículo: _____ Placa _____

Dia do Mês	RESUMO DO SERVIÇO EXECUTADO	Total Horas Trabalhadas	Total de horas disponíveis	OCORRÊNCIAS
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				
21				
22				
23				
24				
25				
26				
27				
28				
29				
30				
31				
Total geral				

Ass. Fiscal

**Ass. Responsável
Contratada**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

ANEXO XII - RELATÓRIO DE ATENDIMENTO REALIZADO

Nº _____

UNIDADE _____ DATA ____/____/____

EMPRESA: _____ TERMO DE

CONTRATO Nº _____

PERÍODO CONTRATUAL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL DA SUB/CT: _____ VEÍCULO

/ Nº SÉRIE: _____

Nome do Condutor	Nome do Usuário	Tempo de Utilização	Quilometragem Rodada

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

**ANEXO XIII - RELATÓRIO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA
EM CADA VEÍCULO**

Nº _____

UNIDADE _____ DATA ____/____/____

EMPRESA: _____ TERMO DE

CONTRATO Nº _____

PERÍODO CONTRATUAL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL DA SUB-CT: _____

VEÍCULO / Nº SÉRIE: _____

Identificação do Veículo	Quilometragem	Data de Realização

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante” LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS”, em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos “C”; “D” e “B” para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

ANEXO XIV- RELATÓRIO DE OCORRÊNCIAS NO MÊS

Nº _____

UNIDADE _____ DATA ____/____/____

EMPRESA: _____ TERMO DE

CONTRATO Nº _____

PERÍODO CONTRATUAL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL DA SUB-CT: _____

VEÍCULO / Nº SÉRIE: _____

Veículos parados por falta de Manutenção	Identificação do Veículo	Motivo	Data que Parou

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 00002/SUB-CT/2019

PROCESSO: 6035.2019/0001882-6

OFERTA DE COMPRA Nº: 801034801002019OC00002

OBJETO: Prestação de Serviço de Transporte mediante "LOCAÇÃO DE VEÍCULOS NOVOS", em caráter não eventual, com quilometragem livre, com e sem condutor, combustível e GPS, para os veículos pertencentes aos grupos "C"; "D" e "B" para o deslocamento e apoio das atividades técnico-administrativas desta Subprefeitura, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bec.sp.gov.br ou www.bec.fazenda.sp.gov.br,

ANEXO XV - RELATÓRIO MENSAL DE QUILOMETRAGEM RODADA E CONSUMO

Nº _____

UNIDADE _____ **DATA** ___/___/___

EMPRESA: _____

TERMO DE CONTRATO Nº _____

PERÍODO CONTRATUAL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL DA SUB-CT: _____

VEÍCULO / Nº SÉRIE: _____

Identificação do Veículo	Quilometragem rodada	Consumo por Tipo de Combustível



PREFEITURA DE
SÃO PAULO
Subprefeitura
CIDADE
TIRADENTES